

**SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
ALTER DO CHÃO**

===Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão na Sala de Reuniões do Edifício do Pólo da Universidade de Évora, em Alter do Chão, para na sua Segunda Sessão Ordinária, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: -----

---PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Atividade do Município, bem como da situação Financeira do mesmo;-----

---PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Prestação de Contas relativa ao ano de 2011;-----

---PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Aplicação do Saldo da Gerência do ano anterior;-----

---PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da 2.ª Revisão ao Orçamento e GOP's para 2012;-----

---PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Contração de Despesa em Mais de Um Ano Económico- Leasing para Aquisição de uma Viatura de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;-----

---PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Contração de Despesa em Mais de Um Ano Económico- Leasing para Aquisição de uma Retroescavadora;-----

---PONTO SETE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Cessão da Posição Contratual/Prestação de Serviços de Controlo Analítico da Qualidade da Água e Efluentes com a A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico;-----

---PONTO OITO: Apreciação e Deliberação da Proposta de Cessão da Posição Contratual/Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho com a Firma Workview, Unipessoal Lda.;-----

---PONTO NOVE: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Eletrotécnica com a Firma Objetivos e Tarefas;-----

---PONTO DEZ: Apreciação e Deliberação da Proposta relativa ao Conselho Municipal de Segurança;

---PONTO ONZE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Recomendação para Alteração do Dia do Feriado Municipal;-----

---PONTO DOZE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Aprovação da Declaração da Tauromaquia como Património Cultural Imaterial do Município.-----

===Aberta a sessão e efetuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores António Hemetério Airoso Cruz, Romão Buxo Trindade, José Manuel Antunes Mendes Gordo, Ana Sofia Nina Duarte Barreto Caldeira, João Carlos Serra Raposo, Eduardo António dos Reis Monteiro, Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, Maria Manuela Calado, Alexandre dos Anjos Rosa, José António da Silva Ferreira, Luís Maria Pessoa Castel-Branco Cary, José Augusto Calado Mendes de Oliveira, Ana Cristina Passeiro

Azinheira, Marco António Grazina Sequeira Calado, Maria José Sardinha, António Manuel Roxo Heitor Carita Pista, Maria Susete Antunes e Vitorino Oliveira Carvalho.-----

===Não esteve presente a Senhora Célia Lopes, tendo apresentado um pedido de substituição, em 21 de março do corrente ano, pelo que, e de acordo com os artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 na sua atual redação, integrou a sessão, como membro substituto, a Senhora Maria Manuela Calado.-----

===Foi presente o pedido de substituição do Senhor Filipe Ferreira.-----

===Não esteve presente o Senhor Luís Cané, tendo apresentado a respetiva justificação de falta em 16 de abril corrente, a qual foi justificada pela mesa da Assembleia Municipal.-----

===Relativamente à sessão anterior, foi presente a justificação de falta da Senhora Ana Cristina Azinheira, datada de 27 de fevereiro último, a qual foi justificada pela mesa da Assembleia Municipal.-----

===A Ata da última Sessão Ordinária da Assembleia Municipal após a votação, **foi aprovada por maioria, com as abstenções das senhoras Ana Cristina Azinheira, Maria José Sardinha e Maria Manuela Calado, por não terem estado presentes naquela sessão.**-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à disposição dos senhores membros da Assembleia Municipal o expediente para esta sessão.-----

O Senhor António Pista felicitou o Senhor Presidente da Assembleia Municipal pelo cargo de administrador da Fundação Alter Real (FAR), e perguntou sobre a realidade que este encontrou no exercício das suas funções. Evidenciou ainda o atraso na entrega da documentação para esta sessão da assembleia municipal. Fez referência à descentralização das sessões da assembleia municipal que, ultimamente, se têm apenas realizado em Alter do Chão. Aproveitou ainda para referir os problemas que têm surgido com indivíduos de etnia cigana em Alter do Chão, e questionou a Câmara Municipal, bem como a Assembleia Municipal, uma vez que o próprio Senhor Presidente da Assembleia Municipal também foi vítima de um desses problemas, sobre o que tem sido feito relativamente a estas situações. Por último referiu que o Grupo Municipal do Partido Socialista, de futuro, não aceitará a inclusão extraordinária de tantos pontos na ordem de trabalho, como os propostos para esta sessão. O Senhor José Manuel Gordo pediu à Câmara Municipal que fornecesse informação sobre o valor patrimonial coletável em 2011, e sobre o valor determinado pelas finanças em 2012. Justificou este pedido com o facto de ser importante saber esse valor aquando da determinação do valor do IMI para 2013, na próxima sessão da Assembleia Municipal. O Senhor Pedro Dominginhos perguntou sobre o impacto que a lei dos compromissos está a ter na atividade da Câmara Municipal, pois considera que esta lei está a provocar situações difíceis, tendo por isso também pedido um relatório circunstanciado. Perguntou também se haveria novidades quanto à lei da reorganização administrativa. O Senhor Luís Cary perguntou sobre a relação entre o custo/qualidade da água, dado que o seu valor é cada vez mais elevado. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal explicou que atualmente faz apenas parte do

conselho de administração da FAR, pois ainda estão em estudo, quanto ao enquadramento legal, as condições por si colocadas, para exercer as funções de administrador-delegado. Explicou ainda que é conhecida a situação da FAR, com um passivo elevadíssimo. Disse considerar que o Senhor António Pista tem razão quanto à questão da documentação, no entanto, deve saber que nas sessões ordinárias podem sempre entrar novos pontos na ordem de trabalhos, desde que seja reconhecida a sua urgência. Quanto às propostas da Câmara Municipal, para integração na ordem de trabalhos, a sua entrada prende-se com o facto da lei dos compromissos a tal obrigar. Quanto aos problemas levantados por indivíduos de etnia cigana, os mesmos irão ser tratados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. No que se refere à lei da reorganização administrativa, e pelo que sabe, até ao momento, não obriga à agregação de freguesias no caso do Concelho de Alter do Chão. Mais disse que, quanto à questão do custo/qualidade da água, será o Senhor Presidente da Câmara Municipal a melhor pessoa para esclarecer essa questão. O Senhor Presidente da Câmara Municipal, quanto ao atraso na entrega de alguma documentação, explicou que esta situação prendeu-se com o facto de terem sido aprovados, durante a semana em reunião do executivo municipal, documentos com carácter urgente, que anteriormente não era necessário que fossem presentes à Assembleia Municipal, mas que são de ordem puramente administrativa, resultando da nova Lei dos Compromissos. Quanto aos problemas levantados por indivíduos de etnia cigana, informou que se verificou um grande afluxo de pessoas de etnia cigana a Alter do Chão, fruto de um funeral e um baptizado, segundo informação recolhida. Até à presente data, só foi concretizada uma queixa junto da GNR, esclarecendo que, para esta atuar, é necessário existirem queixas por escrito. Disse também que o Setor de Ação Social do município, realizou um relatório para identificar todos os naturais e residentes em Alter do Chão. Mais informou que será feita uma exposição junto do Ministério Público para, através da GNR, se tentar controlar este afluxo de pessoas. No que se refere ao IMI, disse que deverá verificar-se um aumento da receita já que havia muitos prédios sem avaliação que não pagavam IMI. Entende que em contrapartida, poderá haver redução das transferências do orçamento de estado. Quanto à lei dos compromissos, esta tem levantado muitos problemas no funcionamento da câmara municipal, é complicado prever a data de encaixe da receita e, portanto, difícil prever a existência de condições para liquidação da despesa, num determinado momento. Mais informou ter estado presente em reuniões promovidas pela ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses), assim como junto do Sr. Ministro da Tutela, onde foi informado que iriam ser promovidas alterações à mesma, no entanto, desconhece se foram ou não aceites as alterações propostas pela ANMP. Informou também que a lei da reorganização administrativa não irá afetar o nosso município em termos de redução de freguesias. No que diz respeito à questão da água, disse que se tem constatado algumas alterações à qualidade da água, que são logo reportadas às Águas do Norte Alentejano. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que, no que diz respeito aos problemas levantados por indivíduos de etnia

cigana, no seu caso, foram crianças que lhe furtaram dinheiro, pelo que, se torna imperativo desenvolverem-se políticas inclusivas e que será agora, enquanto são crianças, que se terá de agir, por forma a retirá-los do caminho da delinquência. Informou que as próximas sessões da Assembleia Municipal passarão a ser descentralizadas, começando já em junho pela freguesia de Seda, em setembro pela freguesia de Chancelaria, em dezembro, e devido à logística, voltará para Alter do Chão, e no início do ano, na freguesia de Cunheira.-
 ===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal propôs a inserção na Ordem do Dia, de acordo com o artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação, das seguintes propostas: Proposta de Cessão de Posição Contratual/Prestação de Serviços de Seguros com a Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, Proposta de Cessão de Posição Contratual/Aquisição de Serviços de Licenciamento de Manutenção do Software do CRM, Proposta de Cessão de Posição Contratual/Aquisição de Serviços de Licenciamento de Software Microsoft, Proposta relativa ao Projeto ZEROCO2 – PAES do Alto Alentejo: Plano de Ação para a Energia Sustentável do Alto Alentejo, e Proposta relativa ao Agrupamento de Escolas do Concelho de Alter do Chão. Os motivos para a urgência da entrada destas propostas na ordem de trabalhos foram explicados pela Senhora Chefe da Divisão de Finanças e Património, Dra. Carla Ventura. Reconhecida que foi a urgência do tratamento das questões, **foi deliberado por unanimidade** inserir estes pontos na ordem de trabalhos.-----

PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Atividade do Município, bem como da situação Financeira do mesmo

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou as suas informações sobre a Atividade do Município, assim como da sua situação financeira. No que diz respeito à Fundação Alter Real (FAR), lembrou que a mesma foi constituída em 2006, o anterior Serviço Nacional Coudélico tinha despesas fixas de cerca de 3.000.000,00 €, e as transferências por parte do estado, desde essa altura, têm vindo a diminuir, até este ano terem atingido zero no Orçamento de Estado. Referiu estar muito preocupado no que diz respeito à EPDRAC (Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão), pois existem grandes problemas, inclusive problemas no transporte dos alunos, e mais complicados agora com o encerramento da Linha do Leste a passageiros. Informou que está agendada uma reunião com o Sr. Secretário de Estado com o intuito de se tentar perceber se existe a possibilidade de separação das duas escolas (a EPDRAC e a escola EB 2,3/Sec. Pe. José Agostinho Rodrigues). Quanto aos bairros sociais, é do conhecimento geral que o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), não tem dado resposta às expectativas/necessidades das pessoas, e que é sua convicção que a Câmara Municipal está numa melhor posição para gerir este património, em função dos interesses das pessoas, por isso, a transferência desses bairros para o município será uma mais valia para os utilizadores desses imóveis, considerando a capacidade efectiva de resposta por

parte da Câmara Municipal. Informou que, neste momento, já foram beneficiadas as casas de banho de alguns idosos, por forma a ultrapassarem as suas limitações de mobilidade. Fez ainda questão de salientar que parte deste património pode ser alienado, e que a experiência de municípios limítrofes tem sido muito positiva. O Senhor José Manuel Gordo felicitou o município pela diminuição das despesas correntes. Quanto ao empréstimo anteriormente aprovado, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se está interessado em recorrer ao mesmo. O Senhor José António Ferreira perguntou sobre a situação com a AdNA (Águas do Norte Alentejo), e se o Senhor Presidente da Câmara Municipal se encontra no Conselho de Administração da FAR em nome pessoal ou por inerência. O Senhor António Pista questionou sobre a situação da piscina coberta e se irá ou não funcionar. Felicitou também o Senhor Presidente da Câmara Municipal, por reconhecer os problemas da FAR. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que se trata de um empréstimo de curto prazo que não será accionado. Informou também que a questão com a AdNA está em tribunal, por meio de um processo de injunção, e que a AdNA continua o fornecimento indevido de água. Explicou que o Presidente da Câmara Municipal é, por inerência, membro do Conselho Geral da FAR e que faz parte, a título particular, do Conselho de Administração porque é sua convicção que poderá ajudar melhor se estiver dentro do processo e não fora dele, como aconteceu até 2010, com os resultados conhecidos. Quanto à piscina coberta, a mesma encontra-se a ser beneficiada, principalmente no que diz respeito a caixilharia, e que durante o verão estará em funcionamento a piscina descoberta.-----

PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Prestação de Contas relativa ao ano de 2011

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente para apreciação e deliberação, a Prestação de Contas relativa ao ano de 2011. A Senhora Chefe da Divisão de Finanças e Património, Dra. Carla Ventura, fez uma apresentação em powerpoint, para melhor esclarecer os presentes. O Senhor Pedro Dominginhos disse que a regra do equilíbrio não está a ser cumprida, verificando-se um aumento de cerca de 2% das despesas correntes, e que, no seu ponto de vista, o ano de 2011 merecia uma diminuição deste tipo de despesas e a redução com as despesas com pessoal merecia maior destaque. Disse que a proporção dos funcionários relativamente à população, mostra a sua dependência do município. Quanto às obras a realizar nos lares do concelho, disse que talvez não haja financiamento uma vez que parece que a segurança social se encontra com dificuldades económicas. Disse ainda achar estranho só existirem 600,00€ de provisões. O Senhor José Manuel Gordo felicitou o executivo por ter diminuído o resultado líquido negativo em 2010 de cerca de 1.000.000,00€ para 300.000,00€ em 2011, o que se prende essencialmente com a água. Comentou que nas dívidas a terceiros aparece uma dívida de 400,000.00€, e que a dívida a fornecedores subiu também para 400,000.00€. Na conta 09 encontram-se uma série de valores negativos. O Senhor Presidente da Câmara

Municipal lembrou que as transferências diminuiriam 600.000,00€, e se continuarem a diminuir, terá de se diminuir o número de trabalhadores, embora se saiba que, a única forma de o fazer, será recorrendo à aposentação ou à mobilidade. A Dra. Carla Ventura informou que, no que se refere às provisões, o valor é baixo porque ainda não se tem conhecimento dos custos com os processos em tribunal. O Senhor José Manuel Gordo disse, quanto às rendas, que existem dívidas iguais a um ano de receitas, existindo, por isso, pessoas que não pagam as rendas, e, pelo que, aconselhou o executivo a analisar esta questão e tomar decisões, para alterar este cenário. O Senhor António Pista disse que a Câmara Municipal tem mérito na redução das horas extraordinárias, mas também porque se constatou que algumas eram desnecessárias.-----
 Após a votação, foi a Prestação de Contas relativa a 2011, **aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores Pedro Dominginhos, António Pista, Maria Manuela Calado, João Raposo, Ana Azinheira, Luís Cary, Romão Trindade e José António Ferreira.**-----

PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Aplicação do Saldo da Gerência do ano anterior

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que, a seguir, se transcreve: “Considerando que se encontra concluída a prestação de contas de dois mil e onze e que existe um saldo de € 331.430,12 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta euros e doze cêntimos). Contando que não existem orientações específicas acerca da utilização daquele saldo, ou seja, não é especificada a natureza das despesas a financiar pelo saldo da gerência anterior em sede de modificação/orçamentos. Considera-se uma boa política de gestão orçamental a afetação prioritária daquele saldo a despesa de capital, devendo-se, no caso da sua aplicação em despesas de natureza corrente, ter em conta o princípio do equilíbrio orçamental. Considerando que o Município se encontra já dotado de várias infraestruturas, como pavilhão, piscinas, jardins, escolas, cine-teatro, biblioteca, entre outras, as quais representam um aumento em termos de despesa corrente para a gestão. Assim, face ao que antecede, **Proponho** ao Executivo, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo n.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a aplicação do saldo da gerência anterior tanto em capital como em correntes. Sendo que essa distribuição pode ser efetuada na proporção do peso dos Fundos Municipais Correntes e de Capital no Total dos Fundos Municipais, ou seja, trinta e cinco por cento para capital, e sessenta e cinco por cento para correntes, como se segue: em capital – € 116.000,54; em correntes – € 215.429,58; total – € 331.430,12. A proposta deve ser presente ao Órgão Deliberativo para, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 53º, do diploma legal anteriormente mencionado, apreciar e votar a mesma.”-----

Após a votação, foi a presente proposta **aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores Pedro Dominginhos, Luís Cary, Ana Azinheira e João Raposo.**-----

PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da 2.ª Revisão ao Orçamento e GOP's para 2012

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a 2.ª revisão ao Orçamento e GOP's para 2012.-----
Após a votação, a 2.ª revisão ao Orçamento e Gop's para 2012 **foi aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores Pedro Dominginhos, Luís Cary, Ana Azinheira e João Raposo .**-----

PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Contração de Despesa em Mais de Um Ano Económico- Leasing para Aquisição de uma Viatura de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que a seguir se transcreve: “São aplicáveis à aquisição de serviços e bens, diversas disposições do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, onde se incluem os artigos 21º e 22º; Nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 22º, é necessária autorização do órgão deliberativo, conforme dispõe o n.º6 da disposição legal acima referenciada, para a realização de despesas que deem origem a encargo orçamental em mais de um ano económico, quando excedam € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração; É publicada a 21 de fevereiro de 2012 a Lei n.º 8/2012 (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso) que estipula, no seu artigo 6.º, que a assunção de compromissos plurianuais (...), está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local”; No “operação de locação financeira - leasing para aquisição de uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos” prevê-se uma despesa de € 140.000,00 acrescido do valor do IVA devido, para os anos económicos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016; Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta e caso concorde com o teor da mesma, a submeta à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de contração de despesa em mais de um ano económico, conforme determina a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º, assim como o seu n.º 6, do Decreto-lei n.º197/99, de 08 de junho, no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.”-----
Após a votação, foi a presente proposta **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Contração de Despesa em Mais de Um Ano Económico- Leasing para Aquisição de uma Retroescavadora

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que a seguir se transcreve: “Considerando que: São aplicáveis à aquisição de serviços e bens, diversas disposições do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, onde se incluem os artigos 21º e 22º; Nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 22º, é necessária autorização do órgão deliberativo, conforme dispõe o n.º6 da disposição legal acima referenciada, para a realização de despesas que deem origem a encargo orçamental em mais de um ano económico, quando excedam € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração; É publicada a 21 de fevereiro de 2012 a Lei n.º 8/2012 (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso) que estipula, no seu artigo 6.º, que a assunção de compromissos plurianuais (...), está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local”; No “operação de locação financeira - leasing para aquisição de uma retroescavadora” prevê-se uma despesa de € 62.000,00 acrescido do valor do IVA devido, para os anos económicos de 2012, 2013, 2014 e 2015; Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta e caso concorde com o teor da mesma, a submeta à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de contração de despesa em mais de um ano económico, conforme determina a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º, assim como o seu n.º 6, do Decreto-lei n.º197/99, de 08 de junho, no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro.”-----

Após a votação, foi a presente proposta **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO SETE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Cessão da Posição Contratual/Prestação de Serviços de Controlo Analítico da Qualidade da Água e Efluentes com a A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “A Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo promoveu um Concurso Público para aquisição de serviços de “Controlo Analítico da Qualidade da Água e Efluentes” para os municípios aderentes, cuja adjudicação foi a A.Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos. Pretende-se agora efetuar a cessão da posição contratual para cada um dos municípios. A lei que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro), contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os

encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Vem prever o n.º 4 do artigo 26.º da lei supra referida que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, (...), nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. No que respeita às autarquias locais, diz o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que “o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril”. Esclarece o n.º 6 do mesmo artigo quais os contratos que não estão sujeitos ao disposto nos n.º 1 e 4: a) “A celebração de ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 02 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem; b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; d) As renovações de contratos de aquisições de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço”. É publicada em 21 de fevereiro a Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. Estipula o artigo 6.º desta última Lei que “a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica (...) está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades de administração local”. Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que aprove a cessão da posição contratual/Prestação de Serviços de Controlo Analítico da Água e Efluentes com a A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012). Na eventualidade de a presente

proposta merecer a aprovação por parte do órgão executivo deverá a mesma ser remetida à sessão da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a respetiva autorização.”-----

Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO OITO: Apreciação e Deliberação da Proposta de Cessão da Posição Contratual/Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho com a Firma Workview, Unipessoal Lda.

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “A Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo promoveu um Concurso Público para aquisição de serviços de “Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho” para os municípios aderentes, cuja adjudicação foi efetuada à firma Workview, Unipessoal Lda. O valor da adjudicação, para um período de dois anos, para o Município de Alter do Chão é de € 7.652,30, com IVA incluído apenas sobre o valor referente às auditorias. Pretende-se agora efetuar a cessão da posição contratual para cada um dos municípios. A lei que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Vem prever o n.º4 do artigo 26.º da Lei supra referida que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, (...), nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

No que respeita às autarquias locais, diz o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro que “o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.” Esclarece o n.º 6 do mesmo artigo quais os contratos que não estão sujeitos ao disposto nos n.º 1 e 4:-----

- a) “A celebração de ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008,

de 02 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisições de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.”-----

É publicada em 21 de fevereiro a Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. (De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, o parecer prévio depende da verificação dos seguintes requisitos: a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Confirmação de cabimento orçamental; c) Verificação do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro – reduções remuneratórias.) Estipula o artigo 6.º desta última Lei que “a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica (...) está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades de administração local”.

Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que aprove a cessão da posição contratual/Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho com a firma Workview, Unipessoal Lda, nos termos do Decreto-Lei n.º. 209/2009, de 3 de setembro e do n.º 8 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro (lei do Orçamento de Estado para 2012). Na eventualidade de a presente proposta merecer a aprovação por parte do órgão executivo deverá a mesma ser remetida à sessão da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número 1) do artigo 6º., da Lei n.º. 8/2012, de 21 de fevereiro, para a respetiva autorização.”-----

Após a votação foi o presente protocolo **aprovado por unanimidade.**-----

PONTO NOVE: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Eletrotécnica com a Firma Objetivos e Tarefas

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: Foi presente à reunião de câmara do dia 07 de março a proposta para renovação da prestação de serviços de engenharia eletrotécnica com a firma Objetivos e Tarefas, nos termos do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. É publicada em 21 de fevereiro a lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. Estipula o artigo 6.º desta última lei que ‘a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica (...) está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades de administração local. Assim, deve ser anulada a deliberação n.º 55 constante da reunião do executivo do dia 07 de março, sendo substituída pela presente proposta. Considerando que: O contrato de prestação de serviços celebrado com a firma Objetivos e Tarefas (Engenharia Eletrotécnica) termina no dia 18 de abril de 2011 e prevê a possibilidade de renovação até ao limite de três anos. É de renovar o contrato em apreço; O valor inicial do contrato foi de €16.104,00 mais IVA (€ 19.807,92) para um período de 1 ano a contar da data de celebração do contrato. A este valor corresponde um valor mensal de €1.342,00 mais IVA; O valor base para a renovação é de €14.493,60 (mais IVA), ao qual corresponde o valor mensal de €1.208,04 mais IVA – valor após redução na renovação de 2011. Diz o n.º 4 do artigo 26.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que, ‘a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (...) carece de parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pela área das finanças, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa ou avença;’ O n.º 8 do artigo mencionado diz que, no caso das autarquias locais, ‘o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. Cumprimento das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro: a) Trata-se da execução de trabalho não subordinado e para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação de emprego; b) Para o ano de 2012 será necessária uma verba de €11.887,11 existindo na rubrica orçamental 0102/020225 uma dotação de €13.300,00; c) Não se aplica, conforme o disposto no n.º 7. Diz o n.º 7 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro ‘que não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação’. A aquisição de serviços em

apreço foi objeto da redição prevista e obteve parecer favorável, em 2011, constante da deliberação n.º 056, de 06 de abril de 2011. Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que aprove a renovação da prestação de serviços de engenharia eletrotécnica com a Objetivos e Tarefas, nos termos do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012). Na eventualidade de a presente proposta merecer a aprovação por parte do órgão executivo a mesma ser remetida à sessão da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número 1) do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a respetiva autorização.”-----

Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO DEZ: Apreciação e Deliberação da Proposta relativa ao Conselho Municipal de Segurança

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: Na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2010, foi deliberado que cada grupo político indicasse um cidadão de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança. Nessa sessão ordinária somente os grupos políticos representantes do PSD e PS indicaram elementos para integrar esse Conselho Municipal. Entendo que a redação dessa deliberação não é clara quanto à intenção, de acordo com o definido na alínea j) do n.º.1 do artigo 5º da Lei n.º.33/98, de 18 de julho e regulamentada pelo Regulamento do Conselho Municipal de Segurança no seu artigo 4º, a alínea m), pelo que **proponho** que se revogue a mesma e que se delibere no sentido de cada grupo político representado nesta Assembleia, PS, PSD, MICA E CDU, indique “per si” um cidadão de reconhecida idoneidade para integrar o Conselho Municipal de Segurança, dando-se desta forma cumprimento ao disposto no artigo 4º alínea m) do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.”-----

Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO ONZE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Recomendação para Alteração do Dia do Feriado Municipal

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Certamente com os melhores dos fundamentos instituíram os órgãos do Município a quinta –feira da Ascensão como feriado municipal. Como é consabido esse dia encerra na sua caracterização elementos religiosos e pagãos, a saber: Elementos religiosos: A quinta – feira da Ascensão é uma festa religiosa católica, que celebra a ascensão de Jesus ao Céu, depois de ter sido crucificado e de ter ressuscitado (A Ressurreição é o que a Páscoa celebra). A história é esta: Quarenta dias depois da Ressurreição, Jesus apareceu pela última vez aos seus discípulos, em Jerusalém, e levou-os ao Monte das Oliveiras. Depois de lhes ter renovado a promessa do Espírito Santo,

ergueu as mãos ao céu e abençoou-os. Nesse instante começou a elevar-se no ar e não tardou que uma nuvem o escondesse dos olhos deles. Como estes continuaram a olhar o céu, apareceram-lhe dois anjos a anunciar que Jesus voltaria do mesmo modo que o viram subir. Elementos Pagãos: A quinta – feira da Ascensão é também conhecida como o Dia da Espiga. Tradicionalmente, de manhã cedo, rapazes e raparigas vão para o campo apanhar flores campestres. Com elas formam um ramo com: espigas de trigo, folhagem de oliveira, malmequeres e papoilas. Cada elemento deste ramo simbolizava os seguintes desejos: - A **espiga** que haja pão, isto é, que nunca falte comida, que haja abundância em cada lar; - As folhas de **oliveira** que haja paz; - As **flores** que haja alegria. O ramo assim constituído é guardado ao longo de um ano, até ao “Dia da Espiga” do ano seguinte. Analisando os fundamentos da quinta – feira da Ascensão, do Dia da Espiga, observa-se que o mesmo está esgotado nos seus elementos pagãos. Que grupo de rapazes e raparigas vão hoje, de manhã cedo, para o campo colher espigas de trigo, folhas de oliveira e flores campestres? Poucos ou nenhuns. Onde estão hoje as searas de trigo, no território concelhio, para que se promova a sua recolha? Não existem. Assim sendo, importa equacionar, a meu ver, a instituição, em concreto, de outro dia do Município para Alter. De entre outras alternativas, que certamente existirão, surge-me com maior credibilidade uma data que se ligue ao elemento mais elevado e **distintivo** do nosso concelho: A Coudelaria de Alter. Quanto à data a que melhor se adequa, parece-me ser a da sua fundação. Pesquisando o livro: “ Elementos para a História da Coudelaria de Alter “, da autoria de Ruy D’ Andrade, com a colaboração de Joaquim Tiago Ferreira, constata-se que a Coudelaria de Alter foi formalmente constituída em 9 de dezembro de 1748, por ordem régia de D. João V e expedida à Câmara de Alter do Chão. Esta ordem fundacional, data de 9 de dezembro de 1748, e foi emitida por D. João V, na qualidade de administrador de pessoas e bens do então príncipe D. José. Por essa ordem, foram retirados da Coutada do Arneiro, todos os gados do povo, para que na propriedade se instalasse a éguada precursora da atual A.R.. Para além de outras vantagens, a que vislumbro com maior impacto, é a de que com a instituição como dia do Município de Alter do Chão, o dia em que foi fundada a sua Coudelaria, estarmos a mostrar ao País e ao mundo, mas nomeadamente ao Governo da República o quão importante é para nós alterenses – naturais e residentes – aquela que é por muitos considerada a Coudelaria mais antiga da Europa, e o seu impacto no tecido sócio económico do Concelho e, conseqüentemente, nas suas gentes. Na atual conjuntura, presumo que, mais do que nunca, se encontram fundadas razões para implementação de uma medida como a que está vertida nesta proposta, pois com a crise profunda a que chegou a Coudelaria de Alter – talvez a mais grave dos seus 263 anos de história -, fruto das políticas erráticas que no seu passado recente, tem sido alvo, importa mostrar ao Governo da República o quão importante é para o município e para as suas gentes, a sua “Coudelaria“ e quão imperioso e urgente é, tomar medidas para alterar o atual estado a que aquela casa chegou. A competência para instituição do dia do Município é uma competência partilhada pela Câmara e Assembleia Municipal, prescreve a alínea r), do n.º

2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A /2002, de 11 de janeiro que, sob proposta da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal a fixação do dia feriado anual do Município. Assim sendo e atenta a competência conferida ao órgão Assembleia Municipal, pela alínea r), do n.º 1, do artigo 53.º, proponho que: 1 - Que o órgão Câmara Municipal se pronuncie, numa primeira fase, sobre a intenção aqui manifestada de alterar o dia do feriado anual do Município, para o dia 9 de dezembro, dia da Fundação da Coudelaria de Alter; 2 - Em caso de decisão favorável, no que respeita à deliberação referida no ponto anterior, se consultem as seguintes entidades, para sobre a matéria se pronunciarem num prazo julgado adequado pelo órgão executivo; - Juntas e Assembleias de Freguesia presentes no território concelhio; - Paróquia de Alter do Chão; - Associações de índole cultural presentes no território concelhio, sendo de destacar, pela sua natureza, a ADPAAC, já que se trata de matéria intangível, pertencente ao nosso património imaterial; 3 – Em caso de decisão favorável, no que respeita à deliberação referida no ponto 1, se solicite a colaboração do Jornal o Mensageiro para se auscultar a população sobre a matéria em apreço, por um período julgado adequado pelo órgão executivo; 4- Concluída a fase de consulta às entidades e a auscultação à população, que a unidade orgânica responsável pelos assuntos culturais elabore um relatório detalhado dos resultados obtidos; 5 – Na posse desse relatório, deve o mesmo ser submetido à apreciação do órgão, Câmara Municipal, que, “*in fine*”, se pronunciará sobre a recomendação inserta nesta proposta de alteração do feriado anual municipal para o dia 9 de dezembro e remeterá à Assembleia Municipal a sua deliberação sobre a matéria controvertida; 6 – Por último, caso a Assembleia Municipal se pronuncie favoravelmente no sentido de alterar a data do feriado municipal, nos termos aqui propostos para o dia 9 de dezembro, propõe-se que a mesma se materialize em 2013 e que se institua uma comissão que integre elementos de cada um dos partidos e movimento representado na Assembleia Municipal, a indicar por esta, e elementos do Executivo Municipal, para preparar o programa de comemorações que, a meu ver, deverá revestir-se de elevada dignidade e centrar-se na Coudelaria de Alter.”-

O Senhor Luís Cary disse achar que se trata apenas de mudar por mudar, e que na época de crise que atravessamos, existem assuntos mais importantes a tratar. Quanto à apanha da espiga, disse que se trata de uma tradição que pertence ao património imaterial. O Senhor José Augusto Oliveira felicitou a Senhora Secretária da Mesa da Assembleia Municipal pela proposta apresentada, pois, em sua opinião, é importante demonstrar apreço pela coudelaria. O Senhor José Manuel Gordo disse parecer-lhe que a coudelaria estará mais ligada à freguesia de Alter do Chão, não tendo qualquer ligação às restantes freguesias do município. O Senhor Pedro Dominginhos mencionou que os dias do município têm valores imateriais por base, e por isso, não sabe se é este o elemento mais válido para alterar o feriado municipal. O Senhor José António Ferreira disse que se deveria fazer uma consulta pública sobre esta intenção, sugerindo que se efectuasse um referendo, no dia do ato eleitoral das próximas eleições autárquicas. O Senhor Presidente da Junta de

Freguesia de Seda explicou ser contra a proposta, uma vez que a coudelaria está apenas ligada à freguesia de Alter do Chão, ao passo que a apanha da espiga está ligada a todas as freguesias. O Senhor António Pista disse que se está a perder tempo com estas questões, pois talvez 90% da população do concelho nunca tenha visitado a coudelaria, e seria mais produtivo haver primeiro uma discussão sobre o assunto e depois falar-se em datas. A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria disse não entender qual a necessidade de se alterar o dia do município, e que a coudelaria não precisa disso para se divulgar. O Senhor Presidente da Câmara Municipal lembrou estar-se perante uma proposta de recomendação, pois a iniciativa cabe à Câmara Municipal. Relembrou que a Câmara Municipal tem sempre tentado levar os alterenses à coudelaria, disponibilizando o transporte sempre que há atividades. Lembrou ainda, que pela primeira vez, existem aulas de equitação na coudelaria para os alunos do 1.º ciclo, no âmbito das actividades extracurriculares, numa tentativa de aproximar os alterenses da sua Coudelaria.-----

Após a votação foi a presente proposta **reprovada, com as abstenções dos senhores José António Ferreira, Romão Trindade e José Manuel Gordo, e com os votos contra dos senhores Pedro Dominginhos, António Pista, Maria Manuela Calado, Maria Susete Antunes, Luís Cary, Ana Azinheira, João Raposo e Alexandre Rosa** .-----

PONTO DOZE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Aprovação da Declaração da Tauromaquia como Património Cultural Imaterial do Município

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: 1. A UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura aprovou, em 2003, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, que foi assinada pela República Portuguesa em 26 de março de 2008 e cujo objetivo é salvaguardar o património cultural imaterial e fomentar o respeito pelo património cultural imaterial das comunidades, dos grupos e dos indivíduos; 2. A Convenção reconhece que as comunidades, os grupos e os indivíduos desempenham um papel importante na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do património cultural imaterial, desse modo, para o enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana; 3. Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa dispõe, no seu artigo 78º, que incumbe ao Estado promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum; 4. Com efeito, é tarefa mas também dever do poder central e local reconhecer, salvaguardar e valorizar as diferentes expressões culturais existentes por todo o País, não se confundindo tal tarefa ou dever com a criação, por parte do Estado de novas ou diferentes manifestações culturais, nem com imposições de umas em detrimento de outras; 5. A Tauromaquia é, indiscutivelmente e nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da

cultura imaterial portuguesa, remontando as suas origens bem para lá das origens da portugalidade; 6. Em particular, a Tauromaquia assume, no município de Alter do Chão, uma muito relevante importância cultural, social e económica; 7. É inegável que, em Alter do Chão, a tauromaquia de praça faz parte dos costumes das gentes, sendo que o toiro de lide e tudo o que o rodeia, é indissociável das Festas de S. Marcos e Festas de verão, e constituem uma importante manifestação da comunidade e dos laços interpessoais e geracionais, contribuindo assim para a criação e para a manutenção de um elemento vivificador comum; 8. Ademais, a Tauromaquia gera, para o Município e para os Municípios de Alter do Chão, importantes benefícios económicos, traduzidos num forte e intenso intercâmbio comercial que dinamiza toda a região, em especial durante as Festas de S. Marcos; 9. Finalmente, e não menos importante, a Tauromaquia, em particular a criação do Toiro de Lide e do Cavalo Lusitano, contribuem para um desenvolvimento ambiental sustentável, resguardando relevantes áreas naturais da expansão urbana e da agricultura intensiva, permitindo que nesses espaços se desenvolvam também, e de forma protegida, inúmeras espécies da fauna e flora. Deste modo, o ecossistema do Toiro e do Cavalo constitui um exemplo a seguir, sendo um reduto onde o interesse do Homem é consonante com o interesse ambiental. Tendo em consideração o acima exposto, **proponho** que se aprove a seguinte declaração: “A Tauromaquia, nas suas mais diversas manifestações, engloba um conjunto de tradições e expressões orais, de artes do espetáculo, de práticas sociais, rituais e eventos festivos, de conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza e de aptidões ligadas ao artesanato tradicional que se encontram presentes e vivos no Município de Alter do Chão. Como tal, e em conformidade com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial assinada por Portugal em 26 de março de 2008 e com o disposto no artigo 78º da Constituição da República Portuguesa, decide a Câmara Municipal de Alter do Chão reconhecer e declarar a Tauromaquia património cultural imaterial deste Município”. **Mais proponho**, na eventualidade de a presente proposta merecer a aprovação deste órgão, que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para análise e aprovação, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº.2 do artigo 20º da Lei nº.159/99, de 14 de março com referência no disposto na alínea q) do nº.1 do artigo 53º da Lei nº.169/99, de 18 de setembro na sua atual redação”.

O Senhor José Manuel Gordo mencionou que existirão pessoas que gostarão de tauromaquia, outros para quem esta questão é indiferente e outros a quem ofende, e que, Alter do Chão, não é um município com grande tradição tauromáquica. O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que o município pertence à Associação de Municípios com Atividades Taurinas.

Após a votação foi a presente proposta **aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores Romão Trindade, José António Ferreira, Alexandre Rosa, Marco Calado e Pedro Dominginhos, e com os votos contra dos senhores António Pista, José Manuel Gordo e António Cruz.**

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prestou a seguinte declaração de voto: “No respeito pelo n.º 2, do artigo 30.º, do regimento da Assembleia Municipal, apresento, sobre a matéria em apreço, os fundamentos de meu voto contra: 1- Reconhecer e declarar a tauromaquia como património cultural imaterial deste Município, não carrega ao Município qualquer notoriedade; 2- O reconhecimento em causa, não tem em Alter do Chão qualquer carga histórica, pelo que o mesmo não adere à verdade. Em Vila Franca de Xira, Barrancos, Montemor-o-Novo, Santarém e Évora (por exemplo), admito fazer sentido declarar a tauromaquia como Património Imaterial do Município, em Alter do chão é que não. Generalizar, sem contextualizar, é no mínimo imprudente e insensato; 3- Reconhecer e declarar a tauromaquia como património imaterial de Alter do Chão, significa também uma atitude de falta de consideração por aqueles que não têm nas touradas os seus espetáculos favoritos, por entenderem que o mesmo viola os direitos dos animais, bem como as mais elementares regras do bem-estar animal. Por último, quero que fique claro que o meu posicionamento relativamente à matéria em discussão, só por leituras ínvias pode significar que sou contra as touradas, não obstante a minha afição se circunscrever ao assistir da tourada do 25 de abril, em Alter do Chão, e, por vezes, as touradas no Campo Pequeno, quando a esta praça se desloca o Grupo de Forcados Amadores de Alter.”-----

Projeto ZEROCO2 – PAES do Alto Alentejo: Plano de Ação para a Energia Sustentável do Alto Alentejo

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente um ofício com a seguinte redação: “A União Europeia (UE) criou o Pacto de Autarcas, iniciativa subjacente á adoção de um compromisso em que os signatários (Municípios) têm como objetivo diminuir em pelo menos 20% as suas emissões de CO2 até 2020. Neste contexto, e no âmbito do projeto ‘ZEROCO2 – Zero Emission Communities’, aprovado pelo Programa MED, o qual tem por objetivo a melhoria da eficiência energética nas pequenas comunidades do Mediterrâneo, A AREANTEjo, em estreita colaboração com a CIMAA, concluiu o ‘PAES do Alto Alentejo- Plano de ação para a Energia Sustentável do Alto Alentejo’, do qual fazem parte 5 Municípios: Alter do Chão, Avis, Gavião, Marvão e Sousel. O PAES do Alto Alentejo tem por objetivo apresentar a forma como irão os 5 Municípios supramencionados cumprir as metas da Estratégia Europeia 20-20-20. O PAES do Alto Alentejo inclui a identificação de uma série de medidas de ação concretas, agrupadas segundo distintos setores de intervenção (edifícios municipais, residenciais e de comércio e serviços, iluminação e semaforização, transportes municipais, públicos e particulares), repercutidas em estimativas de redução do consumo de energia por via renovável e, conseqüentemente, de redução da emissão de CO2. O PAES do Alto Alentejo inclui ainda indicadores de acompanhamento e avaliação das medidas de ação identificadas que permitem aferir o cumprimento da meta proposta. Com efeito, e no que diz respeito ao Município de Alter do Chão, as

60 medidas de ação incluídas no PAES do Alto Alentejo concretizam um potencial de redução das emissões do CO₂ que supera os 20% regulamentados pela EU e pelo Pacto de Autarcas, nomeadamente 33%. Todavia, a submissão do PAES do Alto Alentejo à Comissão Europeia (próxima etapa do Projeto ZERoCO₂), requer a aprovação em Assembleia Municipal do respetivo Plano, bom como a adesão do Município como Signatário do Pacto de Autarcas. Tendo em conta a data limite de submissão do PAES do Alto Alentejo (maio de 2012) solicitamos a V. Exa. a aprovação do respetivo Plano na próxima reunião de Assembleia Municipal, sendo que deverá ser considerada e aprovada a informação que apenas ao Município de Alter do Chão diz respeito. Mais informamos que a aprovação do Plano, de caráter territorial (concelho) por exigência desta iniciativa da Comissão Europeia, tem em conta os pressupostos abaixo discriminados: -As medidas de ação a implementar para cumprimento da meta de redução das emissões do CO₂ (20%) deverão ter em conta o território (concelho) como um todo, i.e. incluindo também os setores que não se encontram diretamente dependentes da autarquia (e.g. edifícios residenciais, de comércio e serviços e transportes públicos e particulares). -Os investimentos que estão associados a estes setores, embora os seus resultados contribuam para a meta global de redução das emissões de CO₂ do concelho, não dependem, nem devem ser suportados pela autarquia. -Os investimentos nas medidas de ação identificadas para os setores que se encontram diretamente dependentes da autarquia (e.g. edifícios municipais, iluminação pública e semaforização e transportes municipais) devem ser suportados pelo Município (quer por via de fundos próprios, fundos por terceiros ou cofinanciamento por fundos comunitários ou nacionais). Assim, as estimativas dos investimentos associados às medidas incluídas no PAES do Alto Alentejo para cumprimento da meta de redução das emissões de CO₂ do concelho de Alter do Chão (33%) correspondem a um investimento total de cerca de 5.647.375,00 euros, dos quais cerca de 1.485.175,00 euros deverão ser suportados pelo Município de Alter do Chão. Todavia, as medidas a implementar permitem obter uma redução anual global do consumo de energia de aproximadamente 3.356.000 kwh (17%, i.e. cerca de 5.280.000,00 euros no período 2012-2020) e uma produção anual de energia por via renovável equivalente a 2.926.000 kwh (15%, i.e. cerca de 3.000.000,00 euros no período 2012-2020). Portanto, o cumprimento desta meta de redução das emissões do CO₂, além de ir ao encontro dos objetivos da Estratégia Europeia 20-20-20, permitirá reduzir significativamente os custos com energia da responsabilidade do Município de Alter do Chão. De realçar ainda que uma parte relevante do investimento em causa pode ser financiado por fundos comunitários, aumentando significativamente a mais valia desta intervenção. A tabela seguinte ilustra o orçamento estimado para as diversas estratégias de intervenção e as respetivas reduções globais de custos para o Município de Alter do Chão (sem considerar qualquer financiamento por fundos externos): Estratégia 1- Melhoria da eficiência energética na administração municipal- orçamento estimado- 142.900,00 euros; -redução de custos- 38.678,00 euros; -pay-back (anos)- 3,7; Estratégia 2- Melhoria da eficiência energética nos complexos desportivos- orçamento estimado-

206.150,00 euros; -redução de custos- 55.076,00 euros; -pay-back (anos)- 3,7; Estratégia 3. Melhoria da eficiência energética nos complexos escolares- orçamento estimado- 197.350,00 euros; -redução de custos- 50.985,00 euros; -pay-back (anos)- 3,9; Estratégia 7. Melhoria da eficiência energética na iluminação pública- orçamento estimado- 145.915,00 euros; -redução de custos- 51.127,00 euros; pay-back (anos)- 2,9; Estratégia 8. Melhoria da eficiência energética nos semáforos- orçamento estimado- 12.100,00 euros; -redução de custos- 1.965,00 euros; -pay-back (anos)- 6,2; Estratégia 9. Melhoria da eficiência energética na frota municipal- orçamento estimado- 774.760,00 euros; redução de custos- 113.089,00 euros; -pay-back (anos)- 6,9; Estratégia 11. Melhoria da gestão energética municipal (GEM)- orçamento estimado- 60.000,00 euros.—A implementação das medidas de ação constantes do Plano considera o horizonte temporal de 2012-2020, sendo que serão anualmente e, se necessário, revistas e adaptadas tendo em conta a situação atual; -A adesão do Município de Alter do Chão ao Pacto de Autarcas é gratuita e, no caso de incumprimento de algum aspeto delineado no Plano, a penalização máxima que daí pode decorrer é a desintegração do Município desta iniciativa da Comissão Europeia, sem que a esta possa voltar a aderir; - A CIMAA, na sequência da sua adesão ao Pacto de Autarcas como Coordenador Territorial, e com a colaboração da AREANATEjo, dará o apoio necessário ao Município de Alter do Chão para implementação das medidas e cumprimento das metas estabelecidas no PAES do Alto Alentejo. Mais informamos que a adesão ao Pacto de Autarcas deverá ser feita on-line em http://www.eumayors.eu/registration/signatory_en.html e que a esta deverá ser anexado o respetivo formulário (devidamente preenchido e assinado pelo executivo municipal) disponível em http://www.eumayors.eu/support/library_pt.html . Solicitamos assim a aprovação do PAES do Alto Alentejo, bem como a aprovação da adesão do Município de Alter do Chão como signatário do Pacto de Autarcas, pela Assembleia Municipal de Alter do Chão, até ao dia 18 de maio de 2012. Certos da vossa colaboração na prossecução destes objetivos energético-climáticos para o Alto Alentejo, manifestamos a nossa inteira disponibilidade para dar o devido apoio na sua concretização. Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.”-----

Para melhor entendimento da questão o Sr. Eng.º Tiago Gaio fez uma apresentação pormenorizada sobre o plano em questão. O Senhor Pedro Dominginhos felicitou a Câmara Municipal por integrar o Pacto de Autarcas, pois considera fundamental a implementação deste plano. Aproveitou para questionar se o investimento da Câmara Municipal poderá ser candidatado. O Senhor Eng.º Tiago Gaio explicou que pode e deverá ser candidatado. O Senhor Pedro Dominginhos alertou para o fato de quando se fizer a transferência de património do IHRU para o Município, se ter de acautelar a questão da eficiência energética dos edifícios. O Senhor António Pista disse que, na sua opinião, a relação custo/benefício é tentadora, e que deverão levar-se em conta todos os pressupostos. O Sr. Eng.º Tiago Gaio, explicou que, quanto à certificação energética, existem municípios que dão certo tipo de benefícios a quem possui certificação de classe A. Enfatizou

novamente que os investimentos deverão ser candidatados, para se diminuir os custos das autarquias, e os pay-backs, anos de retorno dos mesmos. O Senhor José Manuel Gordo disse que a redução de CO2 em causa tem a ver com todo o município. Mais disse ser um investimento elevado e que gostaria de saber que tipo de projetos irão ser desenvolvidos em Alter do Chão, e que custos estão associados à implementação deste plano para os particulares e comércio. O Senhor Presidente da Câmara Municipal confirmou que já existe uma central de micro geração a produzir eletricidade no Pólo da Universidade de Évora. Informou que no edifício dos antigos bombeiros também está instalada uma central de micro geração, e que o mesmo acontecerá no edifício das piscinas municipais, assim como o uso de painéis solares nos semáforos.-----
Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade**.-----

Proposta relativa ao Agrupamento de Escolas do Concelho de Alter do Chão

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “O Agrupamento de Escolas do Concelho de Alter do Chão, que, na sua constituição, integrou a Escola 2, 3, Secundária, Padre José Agostinho Rodrigues e a EPDRAC – Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Concelho de Alter do Chão, foi instituído por despacho de abril 2010. Aquilo que se mostrava com sucesso garantido, como medida gestonária, atentos os únicos fundamentos conducentes à sua instituição, puramente economicistas, revelou-se desastroso para as duas escolas. Caso curioso e muito a propósito, foi a afirmação do Sr. Diretor Regional de Educação, à data da instituição do agrupamento, Sr. Prof. Doutor José Lopes Cortes Verdasca, após um ano de funcionamento do mesmo, do reconhecimento do erro cometido, aconselhando mesmo o Sr. Presidente da Câmara de Alter do Chão a promover diligências junto do atual Governo da Nação, para a separação das escolas, o que foi feito, pelos órgãos do Município: Câmara e Assembleia Municipal. Por questões que não importa aqui salientar, o primeiro órgão diretivo do novo agrupamento demitiu-se, tendo a Direção Regional de Educação do Alentejo, nomeado uma CAP – Comissão Administrativa Provisória, com o objetivo primeiro de promover o ato eleitoral, para instalação dos novos órgãos de direção. Por vicissitudes várias, foi o resultado do ato eleitoral não homologado e bem, pela Sr. Diretora Regional atual, que na sequência determinou a abertura de novo processo eletivo, para reconstituição dos órgão do agrupamento, o que lamentavelmente, até agora, por boicotes vários, consubstanciados em recorrentes impugnações fundadas em minudências, cujo objetivo único é criar entropias ao bom funcionamento das duas escolas integradas no Agrupamento, não se consumou. Não é despidendo referir que esta CAP, tinha o seu mandato limitado até 31-12-2011, e que o protelar do mesmo tem significado, para os elementos que a integram, um arrastar penoso da sua situação, já que o seu dia a dia é consumido a dirimir questões, muitas das vezes inócuas, e a responder a queixas muitas das vezes anónimas, num ambiente de conflitualidade que se torna impeditivo do desenvolvimento de estratégias que valorizem e

dignifiquem a comunidade educativa de Alter, cuja credibilidade está manifestamente em crise. Face ao exposto, e porque mais delongas nas medidas que urge tomar, uma delas já assumida pelo Governo – Revogar a Constituição do Agrupamento, só contribuirão para um agravar da situação, recomenda-se a Sua Excelência ao Sr. Ministro da Educação e da Ciência, Prof. Doutor Nuno Crato, que, **COM URGÊNCIA:**

-Promova a publicação do despacho revogatório da constituição do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alter do Chão, voltando as duas escolas que o integram a serem autónomas. A urgência da publicação desse despacho é altamente relevante, tanto mais que se avizinha o início de um novo ano letivo, importando que o processo de recrutamento se inicie com a EPDRAC autonomizada. -Desloque para o Agrupamento de Escolas de Alter do Chão, equipas inspetivas, para supervisionarem os novos atos eleitorais para os Conselho Gerais a instituir, pois a atitude de má fé, patenteada por algumas das partes com capacidade eleitoral ativa e passiva, poderá continuar a conduzir, com grande probabilidade, a situações de instabilidade que, de todo, se pretendem afastar, acautelando, desta forma o regular funcionamento das duas escolas; -Determinar em simultâneo, com o despacho de revogação do Agrupamento, a equiparação da EPDRAC a escola de ensino artístico, pois só desta forma é possível melhorar o funcionamento desta Escola e garantir o futuro dos dois cursos que nela são lecionados: Técnico de Gestão Equina e Técnico de Gestão Cinegética. Face ao exposto, atenta a competência cometida ao órgão Assembleia Municipal, pela alínea q), do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei n.º 5 –A /2002, de 11 de janeiro submete-se à apreciação do deste órgão a presente proposta que , em caso de aprovação , deverá ser remetida a Sua Excelência o Sr. Ministro da Educação e da Ciência, Prof. Doutor Nuno Crato, a fim de que este membro do Governo a analise e implemente, com a urgência que acolhe. Propõe-se ainda que, em caso de aprovação desta proposta, da mesma seja dado conhecimento ao (aos; à): -Sr. Deputado do PS, eleito pelo círculo eleitoral de Portalegre; -Sr. Deputado do PSD, eleito pelo círculo eleitoral de Portalegre; -Sr. (s) Deputados da CDU – PEV, CDS e BLOCO DE ESQUERDA, que nos respetivos grupos parlamentares rerepresentam o distrito de Portalegre. -Sr.ª Diretora Regional de Educação do Alentejo.”-----

O Senhor José António Ferreira disse que a separação das duas escolas conduzirá ao fim do secundário. A Senhora Ana Sofia Caldeira disse que o processo eleitoral já decorreu há cerca de um ano e, desde então, há impugnações, atrás de impugnações. A Senhora Ana Cristina Azinheira questionou se o anterior diretor da DREA (Direção Regional da Educação do Alentejo) informou por escrito que a fusão das escolas não está a resultar. Disse que esta intenção vai contra a corrente, no sentido de que estão a ser criados os mega agrupamentos, pelo que, duvida que a separação das escolas aconteça. O Senhor Pedro Dominginhos lembrou que os maus resultados não são só no secundário, pois os resultados do básico são semelhantes, e que o problema está no modelo pedagógico. A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria disse concordar com a separação das escolas. O Senhor Presidente da Câmara Municipal teceu algumas

considerações sobre o conselho geral transitório do agrupamento e informou que está marcada uma reunião com o Sr. Secretário de Estado da Educação, a fim de se tratar deste assunto. O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Rui d'Oliveira, informou que não iria tecer considerações de natureza pedagógica, mas tão somente sobre o funcionamento do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alter do Chão (CGT). Informou que logo no início dos trabalhos deste órgão os representantes do município consideraram que a presidente do CGT não tinha perfil para o presidir, salientando que esta opinião dos representantes do município nada tinha a ver com a competência profissional da presidente do mesmo, mas, pelo facto de, logo à partida, ter manifestado vivo repúdio pela hipótese colocada de haver um representante da Fundação Alter Real com assento no CGT. A partir desta primeira reunião, o desenvolvimento dos trabalhos nunca correram de forma pacífica, verificando-se sempre algumas hostilidades para com os representantes do município, tanto da parte da presidente do CGT, como da parte de alguns elementos do referido órgão. Aquando do início do processo de eleição do director do agrupamento de escolas, os representantes do município alertaram para o facto de, no seu entendimento, aquele órgão não dispor de competências para proceder àquela eleição. Não obstante este alerta, entendeu o CGT avançar na mesma com a eleição. Durante este processo, já na fase de eleição propriamente dita, foram pelos representantes do município detectados diversos erros que, no seu entender, obstavam à continuação do processo, tendo exarado em ata uma declaração de voto nesse sentido. Não obstante este alerta, entenderam os restantes elementos avançar com o processo de eleição, no qual os representantes do município não participaram, por entenderem que se encontrava inquinado de ilegalidades. O que se veio a confirmar com a decisão da Sra. Diretora Regional de Educação do Alentejo em não homologar a referida eleição por considerar que a mesma não se encontrava de acordo com o previsto na lei e por existirem vícios de forma. De uma forma geral do CGT não tem funcionado de melhor forma, havendo sempre alguma tensão entre os representantes do município e outros elementos do mesmo órgão, originando sempre alguma conflitualidade no debate das matérias da competência daquele órgão, que em nada beneficiou o agrupamento de escolas deste concelho. -----

Após a votação foi a presente proposta **aprovada por maioria, com a abstenção do senhor João Raposo.**--

Proposta de Cessão de Posição Contratual/Prestação de Serviços de Seguros com a Companhia de Seguros Fidelidade Mundial

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “A Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo promoveu um concurso público para ‘Prestação de Serviços de Seguros’, por três anos, para os municípios aderentes, cuja adjudicação foi efetuada à Companhia de Seguros Fidelidade Mundial. Pretende-se agora efetuar a cessão da posição contratual para cada um dos municípios.

O valor correspondente ao Município de Alter do Chão é de €43.355,15 por cada um dos anos do contrato. A lei que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Vem prever o n.º 4 do artigo 26.º da Lei supra referida que ‘carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, (...), nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. No que respeita às autarquias locais, diz o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que “o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril’. Esclarece o n.º 6 do mesmo artigo quais os contratos que não estão sujeitos ao disposto nos n.º 1 e 4: a) A celebração de ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 02 de junho, 6/11, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seria o da aquisição de serviços ou em que assuma em caráter acessório da disponibilização de um bem; b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; (De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de setembro, o parecer prévio depende da verificação dos seguintes requisitos: a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Confirmação de cabimento orçamental; c) certificação do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro- reduções remuneratórias.) É

publicada em 21 de fevereiro a Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. A) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. Estipula o artigo 6.º desta última Lei que ‘a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica (...) está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades de administração local’. Nestes termos proponho ao executivo municipal que aprove a cessão da posição contratual/Prestação de Serviços de Seguros com Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro (lei do Orçamento de Estado para 2012). Na eventualidade de a presente proposta merecer a aprovação por parte do órgão executivo deverá a mesma ser remetida à sessão da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a respetiva autorização.”-----
 Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade**.-----

Proposta de Cessão de Posição Contratual/Aquisição de Serviços de Licenciamento de Manutenção do Software do CRM

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “A Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo está a preparar o lançamento e um concurso para aquisição de licenciamento de manutenção do software adquirido no âmbito do CRM. A estimativa de custo, para um período de três anos, para o Município de Alter do Chão é de € 6.200,00 mais IVA à taxa legal em vigor. A lei que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Vem prever o n.º 4 do artigo 26.º da lei supra referida que ‘carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, (...), nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. No que respeita às autarquias locais, diz o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que ‘o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria

referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril'. Esclarece o n.º 6 do mesmo artigo quais os contratos que não estão sujeitos ao disposto nos n.º 1 e 4: a) 'A celebração de ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 02 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual não seja o da aquisição de serviços ou em que assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem; b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço'. (De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, o parecer prévio depende da verificação dos seguintes requisitos: a) verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Confirmação de cabimento orçamental; c) Verificação do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro- reduções remuneratórias.) É publicada em 21 de fevereiro a Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. Estipula o artigo 6.º desta última Lei que 'a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica (...) está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades de administração local'. Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (lei do Orçamento de estado para 2012), aprove: - a integração do Município de Alter do Chão no procedimento a ser lançado pela Central de Compras da CIMAA, para aquisição de serviços de licenciamento de manutenção software adquirido no âmbito do CRM; - a cessão de posição contratual ao Município de Alter do Chão, após a assinatura do contrato entre a CIMAA e a entidade adjudicatária. Na eventualidade de a presente proposta merecer a aprovação por parte do órgão executivo deverá a mesma ser remetida à sessão da Assembleia

Municipal, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a respetiva autorização.”-----

Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade.**-----

**Proposta de Cessão de Posição Contratual/Aquisição de Serviços de Licenciamento de Software
Microsoft**

====Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a proposta que se transcreve: “A Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo está a preparar o lançamento de um concurso público para aquisição de licenciamento de software Microsoft, terminando o contrato anterior a 31 de outubro de 2012. A estimativa de custo, para um período de três anos, para o Município de Alter do Chão é de €75.000,00, mais IVA à taxa legal em vigor. A lei que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do estado e das entidades públicas em geral. Vem prever o n.º 4 do artigo 26.º da Lei supra referida que ‘carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria o referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. No que respeita às autarquias locais, diz o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que ‘o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril’. Esclarece o n.º 6 do mesmo artigo quais os contratos que não estão sujeitos ao disposto nos n.º 1 e 4: a) ‘A celebração de ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 02 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/200, de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de

28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; d) As renovações de contratos de aquisição, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.’ (De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º da lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, o parecer prévio depende da verificação dos seguintes requisitos: a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Confirmação de cabimento orçamental; c) Verificação do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro – reduções remuneratórias.) É publicada em 21 de fevereiro a Lei n.º 8/2010 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) que entrou em vigor no dia 22 de fevereiro. Estipula o artigo 6.º desta última Lei que ‘a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica (...) está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades de administração local.’ Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (lei do Orçamento de Estado para 2012), aprove: - a integração do Município de Alter do Chão no procedimento a ser lançado pela Central de Compras da CIMAA, para aquisição de serviços de licenciamento de software Microsoft; - a cessão de posição contratual ao Município de Alter do Chão, após a assinatura do contrato entre a CIMAA e a entidade adjudicatária. Na eventualidade de a presente proposta merecer a aprovação por parte do órgão executivo deverá a mesma ser remetida à sessão da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número 1, do artigo 6.º, da Lei .º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a respetiva autorização.”-----
 Após a votação foi a presente proposta **aprovada por unanimidade.**-----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado, por unanimidade, a Ata da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente Ata, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----

